



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

CGC: 08.393.01/0001-55- Avenida Egídio Chagas do Nascimento, nº 636,
CEP:59990-00.

Resolução nº 002/07 Rafael Fernandes/RN, 09 de novembro de 2007

***Estabelece o Regimento interno
da Câmara Municipal de
Rafael.***

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a edilidade, em sessão plenária, aprovou e ele promulgou a seguinte resolução.

TITULO I
Da Câmara Municipal
CAPITULO I
Das Funções da Câmara

Art. 1º. A Câmara Municipal, composta de 9 (nove) vereadores, é órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes, à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art.2º. As funções Legislativas consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre qualquer matéria de competência do município.

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do município e no julgamento das contas do Prefeito e da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo, sob o prisma da legalidade e da

ética político-administrativa, com a tomada das medidas somatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Art. 6º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores e o Prefeito Municipal, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

CAPÍTULO II

Da Sede da Câmara

Art. 7º. A Câmara Municipal tem sede na Cidade de Rafael Fernandes no Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Egídio Chagas do Nascimento, nº 636.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante, por decisão de maioria absoluta dos Vereadores, a Câmara poderá se reunir em local distinto do fixado no *caput* deste artigo.

Art. 8º. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável e bem assim de obras artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do país, do Estado ou do Município, inclusive quadros com fotografias de membros do poder Legislativo atual ou passado.

Art. 9º. Somente por deliberação do plenário ou por interesse público, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III

Da Instalação da Câmara

Art. 10. A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial às 15:00 horas do dia previsto pela legislação eleitoral, como o de início de legislatura, oportunidade em que será presidida pelo vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição, seja comum a mais de um vereador, presidi-la o mais votado dentre eles.

Art. 11. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior, após será prestado compromisso pelo Presidente, que consistirá da seguinte formula: *“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo.”*

Art. 12. Prestado o compromisso pelo presidente, o Vereador Secretário fará a Chamada nominal da cada Vereador, que declarará: *“Assim o prometo.”*

Art. 13. Após a posse os vereadores apresentarão declaração escrita de bens a qual será transcrita em livros próprio da Câmara.

Art. 14. O Vereador que não prestar o compromisso na sessão referida neste Artigo poderá fazê-lo perante o Presidente ou seu substituto legal, desde que o faça dentro de dez dias, a partir da realização daquela.

Parágrafo único – O Vereador que não tomar posse no prazo previsto neste artigo, sem motivo justificado, entende-se haver renunciado ao mandato, assim declarando o Presidente, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. Após a declaração de bens, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos vereadores e a quaisquer autoridades presentes que desejem manifestar-se.

Art.16. Imediatamente após as orações, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora, em votação nominal aberta, onde somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art.17. Eleita e empossada a Mesa Diretora, a Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, tomando-lhes o compromisso.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara
Capítulo I
Da Mesa da Câmara
Seção I

Da Formação da Mesa e suas Modificações.

Art. 18. A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário com mandatos de 02 anos, sendo permitida a recondução.

Art. 19. A eleição dos membros da mesa far-se-á, presente a maioria absoluta dos Vereadores, na sessão de instalação, por maioria simples, assegurando-se o direito do voto a todos empossados.

Parágrafo único – Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Art. 20. Em caso de empate para membro da Mesa, será proclamado vencedor o Vereador mais idoso dos concorrentes.

Art. 21. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão automaticamente empossados e estarão imediatamente em exercício.

Art. 22. A eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio, far-se-á na primeira reunião do mês de novembro do segundo ano da legislatura ou em qualquer data a requerimento da maioria absoluta dos Membros da Câmara, através de votação nominal aberta, ocorrendo à posse no dia 1º de janeiro do ano em que for aberta a 3ª Sessão Legislativa.

Art. 23. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando.

I – Licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador por prazo superior a 60 dias;

II – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante;

III – houver renúncia do cargo;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão de 2/3 do plenário.

Art. 23. A renúncia pelo vereador ao cargo da mesa será feita mediante justificção escrita apresentada ao plenário.

Art. 25. A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto de 2/3 dos vereadores, acolhendo representação de qualquer vereador.

Art. 26. Para o preenchimento do cargo vago na mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 27. A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 28. Compete à mesa da Câmara privativamente, em colegiado.

~~**I** – propor os projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;~~

~~(Revogado pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)~~

II – propor as Resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara;

III – propor as resoluções concessivas de licença e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

IV – elaborar a proposta orçamentária da Câmara;

V – representar a Câmara junto aos poderes da União e do Estado;

VI – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

VII – proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

VIII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

IX – assinar as Resoluções e Decretos Legislativos;

X – autografar os projetos de Lei aprovados;

XI – deliberar sobre a realização de sessões solene fora da sede da edilidade;

XII – determinar no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

XIII – Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos Membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurando-se a ampla defesa.

Art. 29. O Vice-Presidente substitui o presidente, nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo Primeiro Secretário e em seguida pelo Segundo Secretário, e na sua falta pelo Vereador mais idoso.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa.

Art. 30. O Presidente da Câmara e a maior autoridade da Mesa dirigindo-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento.

Art. 31. Compete ao Presidente da Câmara:

I – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

II – representar a Câmara em juízo ou fora dela;

III – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara;

IV – requisitar força, quando necessário a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

V – empossar o Prefeito, Vice-prefeito, os Vereadores e suplentes convocados;

VI – declara extintos os mandatos de Prefeito, Vive-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

VIII – declara destituído membro da mesa ou de comissão nos casos previstos neste regimento;

IX – designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos;

X – convocar os membros da mesa, para reuniões;

XI – dirigir as atividades da Câmara em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando apenas os atos taxativamente delineados neste Regimento, em especial:

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

a) convocar Sessões extraordinárias e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito e da maioria absoluta dos membros;

b) abrir, encerrar as sessões ou suspendê-las quando necessário, desde que justificadamente, por motivo de alta relevância, onde os trabalhos fiquem inteiramente prejudicados e a balburdia tome de conta da Casa;

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

c) determinar a leitura, pelo 1º secretário, das atas, pareceres, requerimentos e qualquer outra peça sobre as quais o plenário deva deliberar;

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

d) controlar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores escritos;

~~**e)** manter a ordem no recinto da Câmara, conceder a palavra, caçá-la, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;~~

(Revogado pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

f) colocar as questões de ordem para apreciação do Plenário, para que sejam decididas soberanamente por este;

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

g) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, com o auxílio do Assessor Jurídico, e em caso de divergência seja esta dúvida levada ao Plenário para decisão;

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado, entregando sempre, na manhã do dia da Sessão, aos demais Vereadores a ordem do dia;

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

i) verificar o quorum, de ofício ou requerimento do Vereador.

XII – promulgar as resoluções, os Decretos Legislativos e bem assim as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e fazendo publicar os votos rejeitados;

XIII – ordenar as despesas da Câmara e assinar conjuntamente com o Tesoureiro, cheques nonimativos ou ordem de pagamentos;

XIV – determinar licitação ou dispensa desta para contratações e compras administrativas da Câmara, sempre com o acompanhamento de um Vereador escolhido pelo Plenário;

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

XV – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando todos os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XVI – mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações.

Art. 32. Quando estiver substituindo o Prefeito, o presidente fica impedido de praticar qualquer atribuição Legislativa.

Art. 33. O Presidente votará apenas nos casos de empate, salvo nas tomadas de contas, emendas à Lei Orgânica, destituição de membro da Mesa ou cassação de mandato de parlamentar.

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Art. 34. O Vice-Presidente, salvo o disposto no art.35 e seu Parágrafo único e na hipótese de atuação como membro efetivo da mesa, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 35. O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se às Leis municipais quando o Prefeito e o Presidente, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação subsequente.

Art. 36. Compete ao Primeiro Secretário ou em sua falta ao Segundo Secretário:

I – manter, à disposição do Plenário, textos legislativos de manuseio mais freqüente;

II – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;

III – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente e os Vereadores;

IV – gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios e comunicados individuais aos Vereadores;

V – coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

VI – registrar, em livro próprio, os procedimentos firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução dos casos futuros;

Capítulo II Do Plenário

Art. 37. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria ou ordem judicial, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Número é o quorum determinado na Lei Orgânica ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - **As deliberações do Plenário são soberanas e conclusivas, mesmo não tendo as proposições passadas pelas comissões permanentes.**
(Incluído pela Resolução nº 002/2017 de 12/05/17)

Art. 38. São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma de Lei os seguintes atos e negócios administrativos;

a) abertura de créditos adicionais;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

f) alteração da denominação de próprias, vias e logradouros públicos;

V – expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) cassação do mandato de vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito;

d) consentimento para o Prefeito ausentar-se do município por prazo superior a 15 (quinze) dias por necessidade da administração;

e) atribuição de títulos de cidadão e títulos de cidadão honorífico, a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade;

f) votar a proposta de fixação ou atualização de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

g) constituição de comissão processante;

h) constituição de comissão parlamentar de inquérito;

i) delegação ao Prefeito para elaboração Legislativa;

VI – expedir Resoluções sobre assunto de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição do membro da Mesa;

c) concessão de licença a vereador, nos casos permitidos em lei;

d) fixação ou atualização de subsídio dos Vereadores e de verba da representação do Presidente da Câmara;

e) julgamento de recurso de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

f) constituição de Comissão Especial de estudo;

VII – processar e julgar o prefeito ou vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – solicitar informações ao prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça;

IX – convocar o prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o plenário sobre matérias sujeitos à fiscalização Câmara, sempre que o exigir o interesse público.

X – eleger a mesa e as comissões permanentes e destituir os seus membros nos casos e nas formas previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessão na Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos;

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público;

XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art.39. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os Vereadores presentes.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Capítulo III **Das Comissões** **Seção I**

Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades.

Art. 40. As comissões são órgãos técnicos compostos por 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na

Câmara e emitir parecer sobre a mesma, de natureza essencial ou ainda de investigar fatos determinados ou interesse de administração.

Art. 41. As comissões da Câmara são permanentes e especiais:

Art. 42. As Comissões permanentes incumbem estudar as proporções e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário:

§ 1º - As comissões Permanentes são as seguintes:

I – de finanças e orçamento;

II – de obras e serviços públicos;

III – de educação, Saúde e assistência.

Art. 43. As comissões especiais destinadas a estudo de assunto de interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 44. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Parágrafo único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar de requerimento que solicita a constituição da Comissão Especial de Inquérito.

Art. 45. A Câmara poderá constituir Comissão de representação para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do município.

Art. 46. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Seção II

Da Forma das Comissões e suas Modificações.

Art. 47. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos, por período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público.

Art. 48. Encaminhando qualquer expediente ao Presidente, este invocará ao relator para a emissão do parecer o qual deverá ser apresentado em 3 (três) dias.

§ 1º - É de 4 (quatro) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo 1º é triplicado em se tratando de prestação de conta do Executivo.

§ 3º - O prazo a que se refere o parágrafo 1º é reduzido pela metade quando se tratar de matéria de regime de urgência.

Art. 49. As vagas das Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda do mandato serão supridas na forma do Art. 47.

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Art. 50. Os membros das Comissões Especiais de Inquérito serão escolhidos pelo Plenário.

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

TÍTULO III

Dos Vereadores

Capítulo I

Do Exercício da Vereança

Art. 51. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 52. É assegurado ao vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos legais ou regimentais;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição as que julgarem prejudicadas ao interesse público, sujeitando-as às limitações deste Regimento.

VI – requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

VII – que suas proposições sejam colocadas para deliberação do Plenário, na Sessão em que for apresentada e nas subseqüentes até que finde por deliberada;

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

VIII – o direito de apresentar recursos e questões de ordem para que sejam colocadas para apreciação do plenário;

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

IX – a irredutibilidade de subsídio;

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

X – ter acesso a materiais de expediente, bens pertencentes ao Poder Legislativo, ao arquivo público, e todo e qualquer bem e/ou meio necessário ao pleno exercício da Vereança.

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Art. 53. São deveres do Vereador, entre outros:

I – investido no mandato, não incorre em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, Constituição Estadual ou na Lei Orgânica Municipal;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

V – comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e participar das votações;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – conhecer e observar este Regimento Interno;

VIII – comparecer as sessões devidamente trajados de terno ou vestimenta equivalente.

~~**Art. 54.** Sempre que o vereador cometer, dentre do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá de fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:~~

~~**I** – advertência em Plenário;~~

~~**II** – cassação da palavra;~~

~~**III** – determinação da sessão para retirar-se do plenário;~~

~~**IV** – suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;~~

~~**V** – proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.~~

(Revogado pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Capítulo II

Das Faltas, da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas.

~~**Art. 55.** Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.~~

(Revogado pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

~~**Art. 56.** Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:~~

~~**I** – doença;~~

~~**II** – casamento;~~

- ~~III~~ – falecimento de parente até terceiro grau;
- ~~IV~~ – licença gestante ou licença paternidade;
- ~~V~~ – intimação de audiência judicial;
- ~~VI~~ – desempenho de missões oficiais da Câmara.

(Revogado pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Parágrafo único - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma deste Regimento.

Art. 57. O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos.

I – por doença, devidamente comprovado por atestado médico indicado pela Câmara, com direito a remuneração;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do público fora do território do município;

III – para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a 120 (dias), salve disposição em contrário previsto na Lei Orgânica Municipal.

IV – para exercer, em comissão, o cargo de secretário municipal ou equivalente, caso em que optará pelo subsídio da vereança.

§1º - A deliberação do pedido de licença de que trata o inciso nº I deste artigo levará em consideração a constatação da veracidade do atestado, podendo ser aprovado por maioria simples

§2º - A aprovação dos pedidos de licença dos demais incisos se dará sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria só podendo ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 58. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do vereador

§1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa hábil previsto em Lei.

§2º - A cassação dar-se-á por deliberação do plenário nos casos e na forma prevista na Legislação vigente.

~~**Art. 59.** A perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de Cassação, aprovado pelo Plenário, promulgado pelo Presidente ou substituto e devidamente publicado.~~

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09) (Revogado pela Resolução nº 002/2009 de 27/08/09)

Art. 59. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que o fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de Cassação, aprovado pelo Plenário, promulgado pelo Presidente ou substituto e devidamente publicado.

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 27/08/09)

Art. 60. A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 61. Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação.

§2º - Em caso de vaga e não havendo suplente, o presidente comunicará o fato dentro de 48 horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito de eleições suplementares.

§3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Capítulo III Da Liderança Parlamentar

Art. 62. Não haverá líderes dos partidos políticos nesta Câmara Municipal, todos os Vereadores são livres em suas opiniões e votos.

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

~~**§1º** - Os Líderes têm como atribuição, expressar em Plenário, pontos de vista de seu partido sobre os assuntos em debate.~~

(Revogado pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

~~**§2º** - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da mesa.~~

(Revogado pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Capítulo IV Das incompatibilidades e impedimentos.

Art. 63. As incompatibilidades dos Vereadores são similares as previstas na Constituição Federal e Estadual para os Deputados Federais e Estaduais, respectivamente.

Art. 64. Deve o Vereador dar-se por impedido de votar, quando ele próprio ou seu parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena da nulidade da votação, sendo decisivo o voto de impedimento, para a aprovação.

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Capítulo V Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 65. O Vereador, desde a posse, faz jus à remuneração, nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 66. Ao vereador em viagem a serviço da Câmara é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento alimentação, através de diárias.

TÍTULO IV
Das Proposições e da sua Tramitação
Capítulo I
Das Modalidades de Proposição e sua Forma

Art. 67. Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 68. São modalidades de proposições:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projeto de Resolução;
- c) Projeto de Decreto Legislativo;
- d) Projetos substitutivos;
- e) Emendas e subemendas;
- f) vetos;
- g) relatórios das comissões;
- h) requerimentos;
- i) recursos;
- j) representações;

Art. 69. As proposições deverão ser redigidas e assinadas pelo autor ou autores, acompanhadas de justificativa.

Capítulo II
Das Proposições em Espécie

Art. 70. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 38, inciso V.

Art. 71. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 38, inciso VI.

Art. 72. As iniciativas dos projetos de leis cabem a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do executivo.

Art. 73. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou da Mesa Diretora.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 74. As proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, 24 horas antes da sessão ordinária, que enviará ao Presidente da Câmara. Recebidas as proposições, o Presidente determinará ao Secretário que as apresente ao Plenário.

Art. 75. O Presidente ou a Mesa não aceitará proposição:

I – de matéria que não seja de competência do Município ou da Câmara;

II – que sendo de iniciativa exclusiva do Executivo tenha sido apresentada por vereador;

III – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se for subscrita pela maioria absoluta da Câmara.

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Art. 76. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente, se ainda não se achar sob deliberação do Plenário.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

Capítulo I

Das Sessões em Geral

Art. 77. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte reservada ou público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste opinião ao que se passa no plenário;

~~**V** – atenda às determinações do Presidente.~~

(Revogado pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

~~**§ 2º** – O Presidente poderá determinar a retirada do cidadão que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.~~

(Revogado pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

~~**Art. 78.** As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas sextas-feiras com duração de no máximo 04 horas, com início às 17h00min, e tolerância de quarenta e cinco minutos.~~

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09) (Revogado pela Resolução nº 001/2013 de 04/04/13)

~~**Art. 78.** As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se nas sextas-feiras com duração de no máximo 04 horas, com início pontualmente às 17h00min.~~

~~(Com redação dada pela Resolução nº 001/2013 de 04/04/13) (Revogado pela Resolução nº 001/2020 de 13/03/2020)~~

Art. 78. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas sextas-feiras com duração de no máximo 04 horas, com início pontualmente às 09h00min.

(Com redação dada pela Resolução nº 001/2020 de 13/03/2020)

Parágrafo Único: Após as deliberações das proposições, será aberto o expediente, para o Vereador que desejar, usar da palavra por 5 (cinco) minutos, podendo este tempo ser cedido por outro Vereador, inscrito.

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Art. 79. A prorrogação das sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por propostas do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário.

Art. 80. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevante e urgente.

§ 2º - A duração e prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo previsto na sessão Ordinária.

Art. 81. As Sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único – As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local, a critério do Plenário.

Art. 82. Não existirão sessões secretas.

Art. 83. A Câmara observará o recesso Legislativo previsto na Lei Orgânica, não impedindo a realização de sessões extraordinárias, quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único – Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para o qual foi convocada.

Art. 84. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido a maioria dos Vereadores.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 85. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão antes de seu encerramento.

(Parágrafo único numerado pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

§ 2º - Caso a Ata seja rejeitada pelo Plenário, deverá ser lavrada, imediatamente, nova ata, cujo conteúdo será definido pelo Plenário.

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Capítulo II Das Sessões Ordinárias

Art. 86. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Não havendo número legal o Presidente fará lavrar ata sintética com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a sessão.

Art. 87. Aberta a sessão, o Presidente determina a leitura do expediente e proposições, obedecendo à ordem constante no artigo 104 deste regimento:

Art. 88. Não havendo mais oradores para falar, nem proposições para serem deliberadas e havendo achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente poderá declarar encerrada a sessão.

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Capítulo III Das Sessões Extraordinárias

Art. 89. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma da Lei Orgânica Municipal mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 02 (dois) dias.

Parágrafo único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes.

Art. 90. À Sessão extraordinária compõe-se exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

Art. 90.A – Ao Poder que tenha convocado extraordinariamente a Câmara Municipal caberá o custo desta, no valor de 10% do subsídio para cada Vereador, que deverá ser repassado aos **edis**, juntamente com o subsídio do mês.

(Com redação dada pela Resolução nº 001/2013 de 04/04/13)

Parágrafo único – Aplicar-se-ão, no mais, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as sessões ordinárias.

Capítulo IV Das Sessões Solenes

Art. 91. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá ordem do dia, dispensando-se a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

Título VI Das Discussões e Deliberações Capítulo I Das Discussões

Art. 92. Discussões é o debate de proposição pelo Plenário antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I – prorrogação de sessão;

II – renúncia de cargo na mesa ou comissão;

III – votos de louvar, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão, sempre que for apresentada proposição repetitiva.

Art. 93. A discussão da matéria da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 94. Todas as proposições terão pelo menos 01 (uma) discussão.

Art. 95. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 96. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, preferencialmente, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

Art. 97. O pedido de vista, que independe de deliberação de Plenário, será concedido pelo Presidente pelo prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo único – Se houver mais de um pedido de vista, o prazo de um aproveita ao outro pedido.

Capítulo II Da Disciplina dos Debates

Art. 98. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações:

I – dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II – não usar da palavra sem a solicitação;

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 99. O Vereador, a quem for dada a palavra, inicialmente declarará a que título se pronunciará.

CAPÍTULO II – A Do Aparte

Art. 99-A – Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação relativos, à matéria em debate, não podendo ter duração superior a 2 (dois) minutos.

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

§ 1º - O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

§ 2º - Não será admitido aparte:

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

a) À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

b) No processo de discussão;

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

c) Por ocasião de encaminhamento de votação;

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

d) Quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

e) Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite.

(Incluído pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Capítulo III Das Deliberações

Art. 100. Todas as votações far-se-ão mediante voto aberto.

Art. 101. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria

qualificada de 2/3 (dois terços), conforme determinação constitucional, legal ou regimental aplicáveis a cada caso.

Art. 102. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já recolhidos serão considerados prejudicados.

Art. 103. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam como se encontram ou se manifestem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 104. Será obedecida a seguinte ordem de votação:

I – requerimentos;

II – resoluções;

III – decretos legislativos;

IV – leis ordinárias;

V – leis complementares;

VI – emendas à Lei Orgânica.

Art. 105. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, indicando as razões pelas quais adota determinada posição.

Art. 106. O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, declarando simplesmente "abstenção" ao responder a chamada, quando:

I – houver interesse pessoal;

II – tratar-se de assunto em causa própria;

III – por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

Parágrafo único – A sua presença constará apenas para questão de quorum.

Art. 107. Aprovado um projeto de Lei, será imediatamente remetido ao Executivo para sanção e publicação ou veto no prazo de 15 dias.

Parágrafo único – A apreciação de veto pelo Plenário da Câmara será em 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 108. As proposições aprovadas terão uma cópia arquivada na Secretaria da Câmara.

Capítulo IV

Da Concessão da Palavra aos Cidadãos

Art. 109. O Presidente poderá conceder a palavra a cidadão que desejar opinar sobre projeto de lei, desde que inscrito junto à secretaria da Câmara.

Art. 110. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente que lhe permita emitir conceitos ou opiniões sobre projetos de lei.

Art. 111. Será cassada a palavra do cidadão que usar de linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou exceda-se em suas colocações.

Título VII
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle
Capítulo I
Da Elaboração Legislativa Especial
Seção I
Do Orçamento

Art. 112. Recebida do Executivo a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, a Câmara terá até 30 de novembro para aprovação ou rejeição.

Parágrafo único – No período do recebimento ao início das discussões os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que forem permitidas.

Art. 113. O Presidente deverá convocar a Assessoria Contábil para emitir parecer e proferir esclarecimentos a cerca do projeto de lei orçamentária.

Art. 114. Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Capítulo II
Dos Procedimentos de Controle
Seção I
Do Julgamento das Contas

Art. 115. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado a Câmara terá 60 (sessenta) dias para apreciação e julgamento, que será consubstanciado em Decreto Legislativo.

§ 1º - A Câmara poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

(Parágrafo único numerado pela Resolução nº 002/2017 de 12/05/17)

§ 2º - A Câmara poderá rever suas decisões sobre julgamento de contas, desde que na antecedente não haja sido apreciada integralmente a matéria ou surja fato novo relevante.

(Incluído pela Resolução nº 002/2017 de 12/05/17)

Art. 116. Se a deliberação da Câmara for contrária no parecer do Tribunal de Contas o Decreto Legislativo conterà a justificativa da discordância.

Parágrafo único – O parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por maioria qualificada, de 2/3 (dois terços), dos membros da casa que discordarem.

Art. 117. A Mesa comunicará ao Tribunal de Contas o resultado da votação.

Art. 118. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II

Do Processo de Perda de Mandato

Art. 117. O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como o de Prefeito e Vice-prefeito, e a apuração de crime de responsabilidade ocorrerão nos seguintes casos previstos na legislação pertinente:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao seu substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário, para completar o quorum de julgamento;

§ 1º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento pelo voto da maioria simples. Na mesma sessão, será sorteado, entre os desimpedidos, o relator;

§ 2º - Recebendo o processo, o Presidente iniciará os trabalhos, dentro de 05(cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente a defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 5 (cinco) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital.

§ 3º - Decorrido o prazo da defesa, o Presidente da Câmara Municipal designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

§ 4º - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

§ 5º - Concluída a sessão de instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais e, após, o relator emitirá parecer final pela procedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão Especial para julgamento.

§ 6º - Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 10(dez) minutos cada um. Ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 30(trinta) minutos para produzir sua defesa oral;

§ 7º - Concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações especificadas na denúncia;

§ 8º - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do denunciado;

§ 9º - Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente da Câmara Municipal determinará a extinção do processo;

Art. 118. O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90(noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo, sem o julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos;

Art. 119. Em quaisquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da Convocação do Chefe do Executivo e seus Auxiliares

Art. 120. A Câmara poderá convocar o Prefeito ou seus auxiliares diretos, para prestarem informações, perante o plenário, sobre assuntos relacionados com a administração municipal.

Parágrafo único – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador, explicitando o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Art. 121. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e o motivo de sua convocação.

Art. 122. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações por escrito, mediante ofício.

Parágrafo único – O pedido de informações deverá ser respondido dentro de 15 (quinze) dias, se outro prazo não for fixado.

Art. 123. Sempre que o Prefeito ou seus Auxiliares se recusarem a prestar informações ou não comparecerem à Câmara, sem motivo relevante e aceito pelo Plenário, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de perda de mandato ou cargo do infrator.

Seção IV **Do Processo Destituidório**

Art. 124. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecerá de representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado, sendo-lhe enviado também cópia da peça acusatória e dos documentos, para oferecer defesa em 15 (quinze) dias.

§ 2º - Findo o prazo do parágrafo anterior será sorteado relator, que será assessorado por funcionário da Câmara, para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria.

§ 3º - Não poderá ser relator qualquer membro da Mesa.

§ 4º - Após o relator inquiri as testemunhas o Presidente concederá a palavra ao representante, ao acusado e ao relator que apresentará seu relatório, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 5º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara, pela destituição, será elaborado resolução em que se consubstanciará a decisão da Casa.

Título VIII **Do Regimento Interno e da Ordem Regimental.**

Art. 125. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões constituirão precedentes e considerão-se-á incorporadas, devendo ser registrado e livro próprio.

Art. 126. Cabe ao Plenário, com parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, mesmo o Presidente, opor-se a tal decisão.

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Parágrafo único – Questão de ordem e toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Título IX

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 127. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e rege-se-á por ato regulamentar próprio, baixado pelo Presidente.

Art. 128. A Secretaria da Câmara Municipal fornecerá aos interessados, no prazo de 3 (três) dias, as certidões ou informações requeridas ao Presidente.

(Com redação dada pela Resolução nº 002/2009 de 02/10/09)

Título X

Disposições Gerais

Art. 129. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade, mediante proposta da Mesa ou de 1/3 da Câmara.

Art. 130. Os prazos previstos neste regimento são contínuos e irrevogáveis, contando-se o dia do começo e do fim.

Art. 131. Esta Resolução entre em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2007.

José Fernandes de Oliveira
Presidente

José Nery Fernandes de Oliveira
Colaborador